

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 43/1990 de 27 de Março

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/A, de 29 de Junho, se procedeu à reestruturação e alargamento do número de lugares do quadro de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário:

Considerando que a presente resolução de descongelamento visa permitir a integração nos quadros, de pessoal que na sua esmagadora maioria vem prestando serviço nos estabelecimentos de ensino sem vínculo à função pública, pelo que não se verifica um verdadeiro aumento de efectivos na Administração Regional Autónoma;

Assim, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 16 de Maio, o Governo resolve:

1. É fixada, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, a quota de descongelamento para os estabelecimentos de ensino básico e secundário, conservatórios regionais, centro de apoio tecnológico, à educação e direcções escolares, da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 1990.

2. A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 13 de 27-3-1990.